

LEI MUNICIPAL N° 320 DE 16 DE JUNHO 2020.

Autoriza no âmbito municipal a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito municipal a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§1º Caso o Município faça a opção pela suspensão total ou parcial dos pagamentos das dívidas vencidas no período previsto no *caput*, os valores não pagos:

I – relativos aos refinanciamentos de dívidas serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e deverão ser pagos no prazo remanescente de amortização dos contratos;

II – relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e pagos a partir de 1º de janeiro de 2022 no prazo de até 60 (sessenta) meses;

III - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no *caput*, fica afastado o registro do nome do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no *caput* retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no *caput*, serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, podendo haver compensação de

referidos valores, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Todos os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal serão integralmente resguardados durante o período de suspensão e pagamento a que se referem esta Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de junho de 2020.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal